



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Guaiúba

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE GUAÍUBA Nº 01/2008

Fixa o número de Vereadores da
Câmara Municipal de Guaiúba para a
legislatura de 2009/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Guaiúba, da alínea "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal de 1998 e Emenda Constitucional Nº 20/2008, aprova e promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guaiúba:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Guaiúba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. -----

§ 1º. – Fica fixado em número máximo de 11 (onze) vereadores a composição edis da Augusta Casa Legislativa de Guaiúba, a ser observado sua total efetivação às disposições contidas na Emenda Constitucional Nº 08/2008 a Constituição Federal de 1988, a partir da próxima legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

A. J. C. M.
Presidente

José Carlos do Amorim
Vice-Presidente

José Carlos de Assis Vieira
1º Secretário

2º Secretário

Emane Araújo da Silva
Tesoureiro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2008

Fixa o número de Vereadores da
Câmara Municipal de Guaiúba para a
legislatura de 2009/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Guaiúba, da alínea "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal de 1998 e Emenda Constitucional Nº 20/2008, aprova e promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guaiúba:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Guaiúba passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 6º. -----

§ 1º. – Fica fixado em número máximo de 11 (onze) vereadores a composição edis da Augusta Casa Legislativa de Guaiúba, a ser observado sua total efetivação às disposições contidas na Emenda Constitucional Nº 08/2008 a Constituição Federal de 1988, a partir da próxima legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

2º Secretário


Tesoureiro




ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Guaiúba

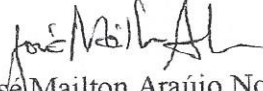
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE GUAÍUBA Nº 01/2008

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após estudo criterioso ao projeto de Emenda à Lei Orgânica de Guaiúba nº 01/2008: Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura de 2009/2012, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, em 19 de dezembro de 2008


José Cordeiro de Miranda
Presidente


Luzia Alves Holanda
Relator(a)


José Mailton Araújo Nocrato
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Guaiúba

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO:

1^a

2^a

R. Final

MATÉRIA: Proj. de Emenda a Lei Orgânica de
Guaiúba Nº 01/2008

PARLAMENTARES	SIM	NÃO	ABST.
Ernane Araújo da Silva			
Francisco de Assis Lira Maia			
José Mailton Araújo Nocrato			
José Cordeiro de Miranda			
Luzia Alves Holanda			
Osvaldo Soares Filho			
Sergio Augusto Lima Leitão			
Silvia Helena Maia de Lima			
Veronica Maria Cavalcante Holanda			
RESULTADO FINAL			

SESSÃO Nº 22 DATA: 19 / 12 / 2008
EXTRAORDINÁRIA

APRESENTADO

SECRETÁRIO(A)

PRESIDENTE

Endereço: Rua Antonio Accioly, 314 – Centro – Guaiúba – Ceará – CEP 61890-000
CNPJ: 12.359.527/0001-96 – FONE: (85) 3376-1212 – FAX: (85) 3376-1334



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Guaiúba

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO:

1^a

2^a x

x R. Final

MATÉRIA: Proj. de Emenda a Lei Orgânica de
Guaiúba Nº 011/2008

PARLAMENTARES	SIM	NÃO	ABST.
Ernane Araújo da Silva	x		
Francisco de Assis Lira Maia	x		
José Mailton Araújo Nocrato	x		
José Cordeiro de Miranda	x		
Luzia Alves Holanda	x		
Osvaldo Soares Filho	x		
Sergio Augusto Lima Leitão	x		
Silvia Helena Maia de Lima	x		
Veronica Maria Cavalcante Holanda	-		
RESULTADO FINAL	08		

SESSÃO Nº 24 DATA: 29 / 12 / 2008

SECRETÁRIO(A)

PRESIDENTE

Endereço: Rua Antonio Accioly, 314 – Centro – Guaiúba – Ceará – CEP 61890-000
CNPJ: 12.359.527/0001-96 – FONE: (85) 3376-1212 – FAX: (85) 3376-1334



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Guaiúba

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE GUAÍUBA Nº 01/2008

**1ª Discussão e
Votação**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Reunião dia 19 / 12 / 2008
Aprovado por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Encaminha-se a comissão
de Cons. Justiça e redação
em 19 de dez de 2008

**2ª Discussão e
Votação**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Reunião dia 29 / 12 / 2008
Aprovado por unanimidade

Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Reunião dia 29 / 12 / 2008
Aprovado por unanimidade



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Guaiúba

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2008

Fixa o número de Vereadores da
Câmara Municipal de Guaiúba para a
legislatura de 2009/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAIÚBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Guaiúba, da alínea "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal de 1998 e Emenda Constitucional Nº 20/2008, aprova e promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guaiúba:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Guaiúba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. -----

§ 1º. – Fica fixado em número máximo de 11 (onze) vereadores a composição edis da Augusta Casa Legislativa de Guaiúba, a ser observado sua total efetivação às disposições contidas na Emenda Constitucional Nº 08/2008 a Constituição Federal de 1988, a partir da próxima legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

2º Secretário


Tesoureiro

Endereço: Rua Antonio Accioly, 314 – Centro – Guaiúba – Ceará – CEP 61890-000
CNPJ: 12.359.527/0001-96 – FONE: (85) 3376-1212 – FAX: (85) 3376-1334



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2008

Fixa o número de Vereadores da
Câmara Municipal de Guaiúba para a
legislatura de 2009/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Guaiúba, da alínea "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal de 1998 e Emenda Constitucional Nº 20/2008, aprova e promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guaiúba:

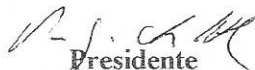
Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Guaiúba passa a vigorar com a seguinte redação:

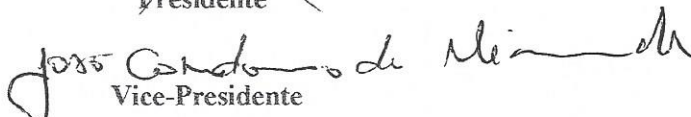
Art. 6º. -----

§ 1º. – Fica fixado em número máximo de 11 (onze) vereadores a composição edis da Augusta Casa Legislativa de Guaiúba, a ser observado sua total efetivação às disposições contidas na Emenda Constitucional Nº 08/2008 a Constituição Federal de 1988, a partir da próxima legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

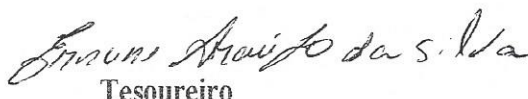
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

2º Secretário


Tesoureiro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Guaiúba

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE GUAÍUBA Nº 01/2008

Fixa o número de Vereadores da
Câmara Municipal de Guaiúba para a
legislatura de 2009/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Guaiúba, da alínea "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal de 1998 e Emenda Constitucional Nº 20/2008, aprova e promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guaiúba:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Guaiúba passa a vigorar com a seguinte redação:

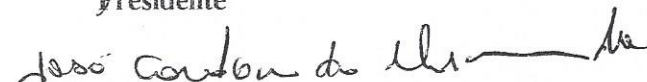
Art. 6º. -----

§ 1º. – Fica fixado em número máximo de 11 (onze) vereadores a composição edis da Augusta Casa Legislativa de Guaiúba, a ser observado sua total efetivação às disposições contidas na Emenda Constitucional Nº 08/2008 a Constituição Federal de 1988, a partir da próxima legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

2º Secretário


Tesoureiro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Guaiúba

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE GUAÍUBA Nº 01/2008

Fixa o número de Vereadores da
Câmara Municipal de Guaiúba para a
legislatura de 2009/2012

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Guaiúba, da alínea "a" do Inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal de 1998 e Emenda Constitucional Nº 20/2008, aprova e promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guaiúba:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Guaiúba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. -----

§ 1º. – Fica fixado em número máximo de 11 (onze) vereadores a composição edis da Augusta Casa Legislativa de Guaiúba, a ser observado sua total efetivação às disposições contidas na Emenda Constitucional Nº 08/2008 a Constituição Federal de 1988, a partir da próxima legislatura.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
1º Secretário

2º Secretário

[Handwritten Signature]
Tesoureiro

Endereço: Rua Antonio Accioly, 314 – Centro – Guaiúba – Ceará – CEP 61890-000
CNPJ: 12.359.527/0001-96 – FONE: (85) 3376-1212 – FAX: (85) 3376-1334